

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL – LOCKDOWN

ADITIVO

SINDIPÃO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº. 25.066.994/001-70, código sindical nº. 001.190.02994-1, sede a Rua 200, nº 1.121, Casa da Indústria, Edifício Pedro Alves de Oliveira, setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-230, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor Marcos André Rodrigues de Siqueira, inscrito no CPF nº. 324.048.911-20 E **SINTPÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº. 12.284.217/0001-50, devidamente registrada no 1º Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Goiânia, sob o nº. 794.432 e Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº. 46208.004926/2010-29, com Endereço provisório sito na Rua 12, Qd. 17, Lt. 8 s/n, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. André Luiz Barcelos, inscrito no CPF nº. 517.512.406-49, **CONSIDERANDO a PANDEMIA DO CORONAVÍRUS** e a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor da Indústria e seus serviços agregados; **CONSIDERANDO** os decorrentes decretos Municipais e Estadual que determinam a suspensão parcial ou total do funcionamento das empresas ou revezamento de funcionamento das atividades; **CONSIDERANDO** obrigação de **LOCKDOWN** que determina queda na economia regional e municipal; **CONSIDERANDO** a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos e das empresas; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 611-A da CLT e que o negociado prevalece sobre o legislado, as entidades convenientes celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL – LOCKDOWN**, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL** com início de vigência à partir de sua assinatura e **prazo de duração enquanto perdurar os decretos municipais e decreto estadual que determinam a suspensão parcial ou total do funcionamento das empresas ou revezamento de funcionamento das atividades.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE

Todas as empresas da categoria, registradas com o CNAE principal: 1091-1/01, 1091-1/02, 4721-1/02, independentemente de sua associação com os sindicatos convenientes, ficam obrigadas ao cumprimento do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência os **Empregados e Empresas de Panificação, Indústrias de Pães, Pães Congelados, Salgados, Doces, Bolos, Tortas, Quitandas - FABRICAÇÃO e revenda de Produtos de PADARIAS,**

PANIFICADORAS e CONFEITARIAS convencionais que são registradas com o CNAE principal 1091-1/01, 1091-1/02, 4721-1/02, considerando a primazia da realidade e demais secundários conforme os serviços prestados.

DA REDUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Durante o período de vigência do presente instrumento coletivo a empresa poderá conceder férias individuais ou coletivas aos seus empregados, devendo o empregador informar sobre a concessão ou mesmo antecipação do período de suas férias por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. Ficando dispensada a notificação prevista no artigo 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia.

§1º As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das férias individuais ou coletivas em até 03 (três) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a concessão das férias, e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da última, sem qualquer incidência de dobra remuneratória.

§3º O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, no prazo de até 30 dias após o fim do decreto municipal ou regional que determinou o lockdown.

§4º O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.

§5º Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Durante o período de vigência do presente instrumento coletivo a empresa poderá antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais que ocorrerão nos próximos 90 (noventa) dias.

§único: Os feriados a que se refere o caput da presente cláusula poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Durante o período em vigor do presente instrumento coletivo a empresa poderá flexibilizar a jornada de trabalho, podendo, mediante comunicação direta aos seus empregados alterar

o horário de entrada e saída, bem como o horário do intervalo intrajornada do trabalhador.

§único: Para a flexibilização da jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO

Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo as empresas ficam autorizadas a alterar temporariamente a função e atribuições do empregado, desde que sejam compatíveis com a condição pessoal do empregado.

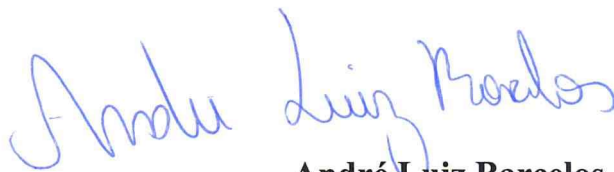
CLÁUSULA OITAVA - ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA

Eventualmente, advindo novas medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento deverá ser adaptado à nova legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA

Este INSTRUMENTO COLETIVO entrará em vigor imediatamente, independente de registro pelo Ministério da Economia, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Goiânia, 22 de março de 2021.



André Luiz Barcelos
Presidente

**SINTPÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

WhatsApp: 9 8578-2054 – E-mail: sintpao2016@gmail.com



Marcos André Rodrigues de Siqueira
Presidente

**SINDIPÃO – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS**

WhatsApp: 9 91047987 - E-mail: sindipão@sistemafieg.org.br